



Lei nº 5.351 de 16 de ABRIL de 20 19 .

Câmara
Municipal

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o mês do "LAÇO AZUL", dedicado a ações de prevenção, conscientização e combate ao bullying e ao cyberbullying nos centros de ensino, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o mês de abril como o mês do "LAÇO AZUL", dedicado a ações de prevenção, conscientização e combate ao bullying e ao cyberbullying nos centros de ensino.

§ 1º O Símbolo da campanha e ações previstas no *caput* deste artigo será a utilização de um laço azul.

§ 2º No decorrer do mês serão desenvolvidas ações educativas como palestras, seminários e cursos em parcerias com associações sem fins lucrativos.

Art. 2º O mês "LAÇO AZUL" tem como objetivos principais a promoção de debates com o fim de:

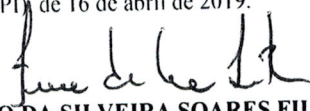
- I - esclarecer à comunidade escolar sobre as condutas que configuram o bullying e o cyberbullying;
- II - disseminar informações sobre ações de prevenções, conscientização e combate ao bullying e o cyberbullying;
- III - divulgar orientações aos envolvidos em situações de bullying e o cyberbullying.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI) de 16 de abril de 2019.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.


RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Deolindo Moura, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.